



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ente de Direito Público, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 451/2018, datada de 5 de janeiro de 2018, torna em conformidade com as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e suas alterações, com os Decretos n.º 3.555/00 e 5.450/05, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para o objeto abaixo descrito. Esta licitação autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 015/2019**, será regida pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 038/2017, e pelas condições constantes neste Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário seguinte:

DATA: 04/02/2019

HORÁRIO: 09:30 horas

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 40-B, centro, Santa Rita-PB.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a **contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais para a Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, com características constantes no **ANEXO I** deste Edital;
- 1.2 O presente Sistema de Registro de Preço tem por finalidade a emissão, marcação/reserva e cancelamento de passagens aéreas, para trechos diversos, visando permitir o deslocamento a serviço dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atenda às exigências deste Edital;

2.2 Não poderá participar do presente Pregão Presencial:

- a) Empresas coligadas ou vinculadas, como também Consórcio de Firms;
- b) empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação; e
- d) empresa estrangeira que não funciona no país.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Equipe de Apoio da Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e

ainda, **apresentar declaração dando ciência de que atende plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, Lei nº 10.520/2002, nos termos abaixo:**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) (nome completo do(a) representante), em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA expressamente cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão do tipo Presencial nº ____/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.

_____, ____ de _____ de 2019.
(Local e data)

Assinatura do representante legal da empresa

3.1.1 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou cópia.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 A proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa em papel timbrado da licitante ou, não o havendo, em papel contendo o CNPJ e preferencialmente rubricadas em todas as folhas;

4.1.1 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO II, do presente Edital.

4.2 Na proposta de preço estarão incluídas todas os custos com frete, tributos e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.3 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações para mais;

4.4 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.5 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos;

4.6 Deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, contendo na sua parte externa o título.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PREGÃO Nº ____/2019
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

4.7 A proposta deverá ser conforme as seguintes orientações:

- a) mencionar o nº deste **pregão** e especificação, minuciosa e clara, do objeto licitado, obedecendo ao **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital;
- b) indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço, nome do proprietário ou sócio, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio/endereço e cargo na empresa;
- c) conter o valor do **desconto proposta em percentual**, para cumprimento do objeto da presente licitação, com no máximo duas casas decimais, incidentes sobre o montante mensal total de gastos efetuados através do Sistema de gerenciamento, conforme condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital;
- d) apresentar planilha com descrição individual dos serviços, conforme condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital;

- e) declaração de prazo de validade da proposta, a qual não poderá **ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da abertura do certame. Na falta de tal declaração será aceito o prazo mínimo ora indicado;
- f) datada e assinadas na última folha pelo representante legal da licitante, e, ainda, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
- g) indicação a conta corrente e agência do Banco onde serão depositados os valores decorrentes do Contrato.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário, já determinados no preâmbulo deste Edital;

5.2 No local e hora marcados, as interessadas deverão comprovar, conforme **item 3** deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame;

5.3 Finalizada a etapa de credenciamento e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento de todos os envelopes;

5.4 Em seguida, serão abertos os envelopes “nº 1” contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, sendo feita à conferência e posterior rubrica.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A classificação das propostas será pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**;

6.2 O pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas comerciais para o objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados;

6.3 Será classificada e proclamada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO proposto e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO;

6.3.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de valores, nas condições definidas no **subitem 6.3**, o pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas;

6.4 Às proponentes classificadas conforme **subitens 6.3 e 6.3.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

6.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas;

6.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades relacionadas no **item 10** deste Edital;

6.7 A Pregoeira poderá definir lances mínimos em qualquer fase da etapa de lances verbais, visando com esta medida a celeridade do processo;

6.8 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO;

6.9 Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao valor apresentado, de acordo com o definido neste Edital e **cujo valor se situe dentro da estimativa de preços unitários calculada pela média de percentual de desconto pesquisado no mercado, através da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão**;

6.10 Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado:

- a) relativa à documentação exigida no **item 7** deste Edital;

6.11 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto definido neste Edital.

6.12 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não for habilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos;

6.13 Nas situações previstas nos **subitens 6.9 e 6.12**, poderá o pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtida preço melhor;

6.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes das licitantes;

6.15 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada;

6.16 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras;

6.17 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder desta Secretaria, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, ou o posicionamento final da licitação. Após este fato, os referidos envelopes ficarão **por vinte dias corridos** à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, os envelopes serão destruídos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO:

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

(nome da empresa), CNPJ ou CIC nº, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

local e data

(assinatura)

nome e número da identidade do declarante.

7.1.2 Declarar, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, a não utilização de mão-de-obra infantil, obrigatoriamente nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO:

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

local e data

(assinatura)

(representante legal)

7.1.3 O **Certificado de Registro de Fornecedor - CRF, emitido pela Prefeitura de Santa Rita, PB**, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame. As empresas ainda não cadastradas poderão requerer seu cadastramento junto à unidade de cadastramento desta Edilidade **até o terceiro dia útil**

anterior da data de abertura da Licitação. Não serão aceitos registros cadastrais de outros órgãos. Ficam facultados aos licitantes portadores do CRF/PMSR a não apresentação dos documentos habilitação necessários aquele registro, ficando desde já assegurados aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

7.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 As empresas deverão apresentar, **além da documentação relacionada no Subitem 7.1.1 a 7.1.4, na fase de habilitação os seguintes documentos:**

7.2.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

7.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2 Contrato Social **Consolidado** e seus Aditivos se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

7.2.2.1 Comprovante de Inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, emitido até **90 (noventa) dias** antes da data fixada para a abertura da licitação.

7.2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.4 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa,

7.2.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida nos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

a) ficam desobrigados de apresentar a documentação exigida na alínea "a", as empresas que apresentarem o cadastro (CRF) devidamente atualizado no tocante à certidão.

7.2.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

7.2.3.3 O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Prazo SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos acostado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

7.2.3.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente.

7.2.3.5 Os documentos referidos neste item, em específico, os das alíneas b, c e d, serão analisadas por pessoa designada para este fim, com habilidades e conhecimentos técnicos necessários ao discernimento de dúvidas que possam surgir no decorrer da sessão.

7.2.3.6 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedade Anônima o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

7.2.4 Relativa à Qualificação Técnica:

7.2.4.1 Atestado de Capacidade **compatíveis com o objeto da licitação, constante no item 1.0. deste Edital**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em se tratando deste último (privado) deverá vir acompanhada da cópia da respectiva nota fiscal**;

7.2.4.2 Declaração expedida por órgão público ou empresa privada, para qual forneceu este serviço ou material/objeto semelhante; preferencialmente em papel timbrado, além da assinatura do responsável.

7.2.4.3 Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, no caso de agência de viagem; conforme Lei nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008; ou;

7.2.4.4 Registro na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no caso de Companhia Aérea;

7.2.4.5 Declaração de que opera com bilhetes próprios de todas as Companhias classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC; (Modelo de declaração próprio).

7.3 Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação exigida neste Pregão, ou demonstrar documentações vencidas ou ainda, não fizer a comprovação, quando for o caso, do exigido no subitem 7.3. deste edital;

7.4 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retromencionada, descritos na folha abaixo o número do item a que corresponde. Esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação;

7.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

7.6 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº. ____/2019
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço expresso no **subitem 21.7** deste Edital;

8.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas;

8.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

8.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 Declarada(s) a(s) vencedora(as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro, a vencedora;

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo;

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata;

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no **item 21.7** deste Edital;

9.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

9.8 Dos Atos da Pregoeira caberá:

I - recurso, dirigido ao Secretário de Administração e Gestão interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no **subitem 21.7** deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.8.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93);

9.8.2 A intimação dos atos referidos no inciso I do **subitem 9.8**, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação preferencialmente no Diário Oficial do Município;

9.9 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 10.520/2002 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 02 (Dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

10.3 a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 Caracterizando-se recusa formal à contratação, pode a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

10.4.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão ou entidade usuária do Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento despesa específicos constarão da Nota de Empenho e do Contrato se for o caso.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

12.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinar e retirar o Contrato.

12.3 O Contrato oriundo desta licitação terá vigência de **até 31 de dezembro do ano da assinatura do Contrato**, a contar da data da publicação do extrato contratual.

12.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recusar-se a assiná-la ou recusar-se a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para entrega do objeto, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito pela Secretaria de Municipal de Finanças, que deverá emitir e registrar em sua Unidade Contábil, a Nota de Empenho das despesas decorrentes deste PREGÃO a Contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e proporcionalmente ao quantitativo de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais efetivamente adquiridas, não se admitindo cobrança bancária, à vista da nota fiscal apresentado em 02 (duas) vias, correspondente ao serviço realizado no período, devidamente visado e atestado pela unidade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA;

13.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal e ainda manter as condições que trata o **item 17.7**;

13.2.1 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste instrumento;

13.3 O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

13.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

13.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos/serviços não estiverem de acordo com o Edital e seus anexos;

13.6 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Não serão concedidos reajustes ou correção monetária do valor inicial do Contrato.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 Não haverá reajustamento de preços de acordo com a Lei nº 10192/01 de 14/02/2001(DOU 16/02/2001)

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

16.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

16.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do objeto;

16.3 Fiscalizar o Contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Entregar o objeto constante no **ANEXO I** - Termo de Referência deste instrumento, no sentido de:

- I. Possuir posto de atendimento próprio, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; equipamentos apropriados, integrados às companhias aéreas, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para obtenção das facilidades abaixo:
 - Execução de reserva automatizada, "online" e emissão de seu comprovante;
 - Emissão de bilhetes automatizados, "online";
 - Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "online";
 - Consulta e frequência de voos e equipamentos, "online";
 - Consulta à menor tarifa disponível, "online";
 - Impressão de consultas formuladas;
 - Alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes; e
 - Combinação de tarifa.
- II. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h as 18h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- III. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- IV. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- V. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- VI. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- VII. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- VIII. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- IX. Manter preposto para representa-la quando da execução do contrato;
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB;
- XI. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- XII. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- XIII. Reservar, emitir, marcar remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB, no Brasil;
- XIV. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- XV. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- XVI. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil, a qualquer momento;
- XVII. Reembolsar a Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive e decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- XVIII. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- XIX. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- XX. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB as inclusões e/ou exclusões;
- XXI. Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- XXII. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas, emissão de passagens aéreas nacionais e relacionamento com o cliente;
- XXIII. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XXIV. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- XXV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- XXVI. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- XXVII. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

18. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

18.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do Contrato;

18.2 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação diretamente ao requisitante, salvo, excepcionalmente em caráter de urgência, a qual deverá ser atendido com a agilidade requerida.

19. LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

19.1 Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP:

19.1.1 Para que as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, se faz necessário à apresentação, no ato do credenciamento e juntamente com a documentação de credenciamento, dos seguintes documentos:

19.1.1.1 Comprovar através de Declaração da Junta Comercial (**CERTIDÃO ESPECÍFICA**) e da Receita Federal - emitidas até **60 (sessenta) dias** antes da data fixada para a abertura da licitação - que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP. Caso a empresa seja optante do SIMPLES NACIONAL,

19.1.2 As empresas que, mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação ao Pregoeiro ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento ou deixarem de apresentar um dos documentos exigidos nos **subitens 19.1.1.1**, terão seus benefícios automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação de maneira e/ou em tempo hábil;

19.1.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Ficando os mesmos retidos no processo;

19.1.4 A empresa que comprovadamente estiver em acordo com o **subitem 19.1.1** se enquadrar na categoria de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP poderá dispor dos seguintes Benefícios:

19.1.4.1 Participar das licitações mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente, no envelope de habilitação, toda a documentação, inclusive o documento que apresente alguma restrição;

19.1.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério desta Autarquia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

19.1.4.2.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sendo Facultado a esta Autarquia convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.1.4.3 Preferência de Contratação como critério de desempate;

19.1.4.3.1 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que esta empresa (a mais bem classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou ainda não atenda as exigências de comprovação de que trata o **subitem 19.1.1**

19.1.4.3.2 Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

19.1.4.3.2.1 Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o **subitem 19.1.4.2.1**, o Pregoeiro convocará o representante da Microempresa- ME ou da Empresa de Pequeno Porte - EPP (o mais bem classificado), para que ele apresente um novo lance verbal, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

19.1.4.3.2.2 Caso o representante da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, lance este de que trata o **subitem 19.1.4.2.1**, o Pregoeiro convocará pela ordem remanescente todos os representantes das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que porventura se enquadrem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

19.1.4.3.2.3 Não havendo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance verbal inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo Pregoeiro;

19.2 Será assegurado a todos os licitantes, a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. **No entanto o abuso tanto da pretensão de usurpação, quanto do questionamento será igualmente punido.**

19.2.1 No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

20. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.2 O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB.

20.3 A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses

20.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.5 A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação Permanente, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

21.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.3 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.4 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA;

21.5 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

21.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira MARIA NEUMA DIAS CHAVES, no endereço: Praça Getúlio Vargas, n.º 40B, Centro da cidade de Santa Rita – PB, nos dias úteis, no horário compreendido entre das 8h às 14h, observado o prazo fixado no **subitem 8.1** deste Edital;

21.8 É vedado a Contratada ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

21.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

21.10 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n.º10.520/02, dos Decretos n.º 3.555/2000, e alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

21.11 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

21.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Rita – PB, 21 de janeiro de 2019.

**Maria Neuma Dias
Pregoeira**

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens Nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

2.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a referida contratação, tendo em vista a necessidade de emissão, marcação/reserva e cancelamento de passagens aéreas, para trechos diversos, visando permitir o deslocamento a serviço dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB.

4. DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) Possuir posto de atendimento próprio, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; equipamentos apropriados, integrados às companhias aéreas, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- Impressão de consultas formuladas;
- Alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes; e
- Combinação de tarifa.

b) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

e) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

f) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

g) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

h) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

5.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.2, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

- 6.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal de contratos da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 6.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.
- 6.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 6.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, no Brasil;
- 6.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 6.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 6.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil, a qualquer momento;
- 6.12. Reembolsar a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 6.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 6.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB as inclusões e/ou exclusões;
- 6.16. Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 6.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas, emissão de passagens aéreas nacionais e relacionamento com o cliente;
- 6.17.1. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.20. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 6.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 6.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; inclusive com relação aos preços acordados e,
- 6.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

- 7.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 7.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 7.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 7.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.9 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 7.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve acontecer mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 7.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 7.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 7.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento;
- 7.15. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor na demanda a qual viajou, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

8. DO PREÇO DAS PASSAGENS

8.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

9.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

9.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado com o desconto ofertado.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentar o preço total da quantidade estimada, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

10.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB sem ônus adicionais.

10.3 O critério da licitação deverá ser o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA EM BILHETES (ANUAL)	PERCENTUAL DE DESCONTO - %
1	Contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens Nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.	240	

10.5 Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.

10.6 O percentual ofertado de desconto pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício financeiro.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

12.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB;

b) Multas:

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega das passagens (item 5.2 do Termo de Referência), sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário de cada passagem em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de vinte por cento (20,0%) do valor da passagem.

b.2) Após trinta dias de atraso, o contratante poderá considerar inexecução total do contrato.

b.3 No caso de inexecução total do contrato, será aplicada ao contratado multa equivalente a trinta por cento (30,0%) do valor total do contrato.

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

13.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e fornecer os materiais objetos desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

13.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

13.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

13.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Município, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

14.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

14.3 A Administração será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.4 Durante a vigência do Contrato, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

Cássio do Nascimento Medeiros
Chefe de Gabinete

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2019

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, para Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, consoante o disposto no Termo de Referência, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA EM BILHETES (ANUAL)	PERCENTUAL DE DESCONTO - %
1.	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB	240	

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Santa Rita, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, vem por meio deste DECLARAR para fins de participação neste processo sob as penas da Lei, que NÃO MANTÉM PARENTESCO com os servidores municipais da administração direta e indireta, principalmente com relação aos servidores pertencentes a esta edilidade quer seja por laço de matrimônio, quer seja por laço de parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau.

_____ de _____ de 2019.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 012/2019
Pregão Presencial nº. ____/2019

Ata de Registro de Preços nº ____
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Rita.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Santa Rita - PB, a Sra. Maria Neuma Dias Chaves, designada Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Rita, através da Portaria n.º 451/2018, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.892 e n.º 3.555/2000, e subsidiariamente Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, e ainda, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º ____/2019, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** dos itens a seguir descritos, para eventual fornecimento pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, CEP _____, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, para as quais os itens foram adjudicados na licitação, doravante designados FORNECEDOR(ES), tudo em conformidade com o Edital e seus anexos. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr(a). _____, bem como, pelo(a) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, Sr. _____, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. ____/2019** e seus Anexos, **Processo nº. 012/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, conforme descrito no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019** e seus anexos.
- 1.2. Dos Itens homologados, e suas respectivas quantidades e preços unitários e total:

VENCEDOR:		CNPJ/MF:	
E-MAIL:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA EM BILHETES (ANUAL)	PERCENTUAL DE DESCONTO - %
01	AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA. PB.	240	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

- 2.1. A forma de execução será de acordo com a necessidade da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**.

2.2 O objeto do presente ARP será entregue de acordo com a necessidade da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da solicitação, salvo, excepcionalmente em caráter de urgência, a qual deverá ser atendido com a agilidade requerida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº ____/2019, a Ata da Sessão do Pregão nº ____/2019 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) _____, independentemente de suas transcrições.

3.2 – A presente ARP, durante a sua vigência, poderá ser utilizada:

3.2.1 – pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, que é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta ata, e suas Secretarias.

3.2.2 – Por órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº ____/2019, que fizerem adesão a esta Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, Fica eleito o Foro Da Comarca de Santa Rita – PB.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito.

Santa Rita-PB, ____ de _____ de 2019.

Emerson Fernandes Alvino Panta
Prefeito Municipal de Santa Rita

Maria Neuma Dias Pregoeira - PMSR

Nome/cargo/R.G./CPF representante legal
Nome da empresa

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2019
 PROCESSO ADM. Nº 012/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____, n.º __, Bairro _____, CEP.: _____, Cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e) Lei Complementar nº 101/2000;
- f) Lei Complementar 123/2007
- g) Decreto Municipal nº 038/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

DOTAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	xxxxxx – SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º ____/2019, na Ata de Registro de Preços n.º _____ e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

4.2. A forma de execução será de acordo com a necessidade da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**.

4.3 A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da solicitação, salvo, excepcionalmente em caráter de urgência, a qual deverá ser atendido com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) Possuir posto de atendimento próprio, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; equipamentos apropriados, integrados às companhias aéreas, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- Impressão de consultas formuladas;
- Alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes; e
- Combinação de tarifa.

b) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

e) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

f) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

g) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

h) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

6.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal de contratos da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, cujas obrigações deverá atender prontamente;

6.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.

6.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

6.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, no Brasil;

6.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

6.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil, a qualquer momento;

6.12 Reembolsar a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

- 6.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 6.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB as inclusões e/ou exclusões;
- 6.16. Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 6.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas, emissão de passagens aéreas nacionais e relacionamento com o cliente;
- 6.17.1. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.20. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 6.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 6.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; inclusive com relação aos preços acordados e,
- 6.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 7.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 7.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 7.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 7.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 7.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve acontecer mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 7.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 7.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 7.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento;
- 7.15. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor na demanda a qual viajou, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de R\$ _____ pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;
- 8.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 8.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;
- 8.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 8.5 O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 8.6 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 8.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;
- 8.8 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 8.9 O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
 - b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
 - c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.10 O pagamento será efetuado por ordem bancária – crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato terá vigência contratual de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 7.2 A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA;
- 7.3 Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no item 7.1. do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB;
 - b) Multas:
 - b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega das passagens (item 5.2 do Termo de Referência), sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário de cada passagem em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de vinte por cento (20,0%) do valor da passagem.
 - b.2) Após trinta dias de atraso, o contratante poderá considerar inexecução total do contrato.
 - b.3) No caso de inexecução total do contrato, será aplicada ao contratado multa equivalente a trinta por cento (30,0%) do valor total do contrato.
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 10.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e fornecer os materiais objetos desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

10.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

10.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8.666/93;

10.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

12.2 É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.3 Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

12.4 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita, ____ de _____ de 2019.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFITO DE SANTA RITA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____